

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	1 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

1. Objetivo

Estabelecer instruções e os critérios da ABHB **mínimos** para a realização de Exposições Credenciadas das raças Hereford e Braford em todo território nacional, incluir o Regulamento para Exposições Credenciadas pela ABHB como normativa componente do Sistema Administrativo da ABHB, bem como orientar os criadores das raças na participação das mesmas.

2. Aplicação

Este procedimento aplica-se a todas as entidades promotoras de Exposições Agropecuárias, credenciadas pela ABHB, das raças Hereford e Braford, aos Núcleos Regionais da ABHB e todos os criadores associados ou não à ABHB.

3. Referências

Estatuto Social da ABHB.

INA 02 – Normas para o Ranking dos Criadores

INA 03 – Colégio de Jurados das Raças Hereford e Braford.

REG 02 – Instruções da ABHB para o Regulamento Genealógico da Raça Hereford.

REG 01 - Regulamento do Registro Genealógico da Raça Braford.

4. Objetivos

- a) Estimular a avaliação técnica dos animais de forma a evidenciar o desenvolvimento das raças;
- b) Apoiar a entidade promotora da exposição e o núcleo da região, orientando quanto aos critérios e parâmetros atuais de seleção das raças;
- c) Apoiar e auxiliar qualquer evento que envolva as raças Hereford e Braford, propiciando o intercâmbio de idéias, experimentos e informações entre criadores e técnicos, com a finalidade de motivar os pecuaristas para o aproveitamento total do potencial genético dos animais;
- d) Facilitar a comercialização dos animais;
- e) Credenciar exposições para valer pontos no ranking brasileiro de criadores e expositores da ABHB;
- f) Prover orientações mínimas para entidades promotoras de exposições organizarem as exposições que participem as raças Hereford e Braford;

5. Definições

- a) Entidade Promotora – Pessoa Jurídica, Grupo de Pessoas Físicas organizadas (constituídos em uma organização que tenha reconhecimento de público de fato ou de direito), ou Pessoa Física (associada ou não da ABHB) autorizada pela ABHB;
- b) Comissão Organizadora – Grupo de Pessoas formado com a finalidade de coordenar e/ou orientar os trabalhos de admissão, julgamento e remate das raças Hereford e Braford;
- c) Exposição Credenciada – Toda a exposição que, com o aval da ABHB, cumpra as normas previstas no ANX A - INA – 01 - *Regulamento para Exposições Credenciadas*;
- d) Criador – Proprietário do animal, comprovado por documento legal;
- e) Expositor – Pessoa Física ou Jurídica responsável pela inscrição, permanência e retirada do animal dentro do recinto da exposição.

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	2 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

6. Normas para o Regulamento de Exposições Credenciadas

Para orientar criadores, núcleos regionais da ABHB, entidades promotoras e comissões organizadoras na realização de exposições agropecuárias, **participantes, ou não**, do Ranking Nacional de Criadores, a ABHB estabelece o Regulamento para Exposições Credenciadas (anexo - ANX A - INA - 01), documento que contém as normativas mínimas a serem seguidas por todos os envolvidos na exposição.

O Regulamento para Exposições Credenciadas é a normativa a ser utilizada como base para elaboração do Regulamento da Exposição a ser Credenciada pela ABHB, que deverá, também, conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- ANX B – INA 01 *Tabela das Categorias para Julgamento*
- ANX C – INA 01 *Premiações para Exposições Credenciadas*
- ANX D – INA 01 *Parâmetros da ABHB para Admissão a Julgamento*

O Conselho Técnico da ABHB deverá anualmente, **até dezembro**, realizar a **revisão dos anexos a esta normativa** e da mesma, se necessário, propondo a Diretoria de Administração, as modificações cabíveis.

As seguintes normas serão obrigatórias na elaboração do documento ANX A – INA – 01 *Regulamento para Exposições Credenciadas*:

6.1 Quanto a Organização

- a) As exposições deverão ser abertas a participação de qualquer criador ou expositor;
- b) As exposições deverão ser credenciadas previamente, sendo o pedido de credenciamento submetido à apreciação da Diretoria de Administração da ABHB, através do documento ANX E – INA – 01 – *Pedido de Credenciamento de Exposição Agropecuária*;
- c) Será formada uma Comissão Organizadora para cada Exposição, que deverá ter a participação de pelo o menos um Inspetor Técnico de Registro credenciado pela ABHB;
- d) As exposições deverão ter o(s) jurado(s) de classificação, pertencentes ao Colégio de Jurados das Raças Hereford e Braford (INA – 03), sendo que o convidado estrangeiro deverá contar com a aprovação prévia da ABHB; ;
- e) As inscrições dos animais serão feitas pela entidade promotora, comissão organizadora ou pela Associação Brasileira de Hereford e Braford, neste último caso será cobrada uma Taxa pela ABHB e o relatório contendo os animais participantes será repassado à Comissão Organizadora da Exposição;
- f) O prazo para as inscrições, valor e condições de pagamento serão definidos pela entidade promotora e/ou Comissão Organizadora da Exposição;
 - § 1º – Todas as exposições credenciadas que sejam ranqueadas (ou seja, fazem parte do Ranking Nacional de Criadores de Hereford e Braford) na classe “Especial” terão o preço de inscrição igual para todos os sócios da ABHB, sem distinção de núcleo regional.
 - § 2º – Na Exposição Nacional das raças Hereford e Braford deverá ser assegurado, a todos os expositores, a possibilidade da venda de pelo menos um trio de machos e não limitada a venda de ventres registrados, obedecendo o limite físico do parque ou estipulado para o leilão da exposição, obedecendo neste caso, o critério de proporcionalidade de inscrições a prêmio por expositor.

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	3 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

6.2 Quanto a Participação de Animais

A participação de animais para julgamento em exposições credenciadas deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) Machos e fêmeas da Raça Hereford (Mocho e Aspado):
- a.1 - Puros de Origem (PO) com registro definitivo, nas modalidades galpão e rústico, e marca de seleção para machos acima de 18 meses e fêmeas acima de 22 meses;
 - a.2 - Puros de Origem (PO) até 18 meses, com registro definitivo, nas modalidades galpão e rústico, para machos até 18 meses e fêmeas até 22 meses;
 - a.3 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida, com registro definitivo ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela, e marca de seleção para machos acima de 18 meses e fêmeas acima de 22 meses, somente concorrendo na modalidade rústicos.
 - a.4 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida, com registro individual de nascimento ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com solicitação de emissão de registro de nascimento individual, para machos até de 18 meses e fêmeas até de 22 meses, somente concorrendo na modalidade rústicos.
 - a.5 - as fêmeas LA (HD - rebanho base), poderão concorrer, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente nas exposições de outono, com registro definitivo ou ficha de seleção emitida por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com no máximo 42 meses, em campeonato específico, somente na modalidade rústicos, obedecendo as regras estipuladas para os animais PC.
- b) Machos e fêmeas da raça Braford (Cruzamento sob Controle de Genealogia - CCG e Puro Sintético - PS - grau de sangue 3/8 z, nas modalidades galpão e rústico):
- b.1 - com registro definitivo ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, e marca de seleção para machos acima de 18 meses e fêmeas acima de 22 meses.
 - b.2 - com registro individual de nascimento ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com solicitação de emissão de registro de nascimento individual, para machos até de 18 meses e fêmeas até de 22 meses;
- c) Fêmeas Braford CCG grau de sangue ¼ z, e ½ z, OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente em exposições de outono, em campeonato específico, e somente na modalidade rústicos e obedecendo os seguintes critérios:
- c.1 - De origem conhecida:
 - c.1.1 - com registro definitivo ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, e marca de seleção para fêmeas acima de 22 meses;
 - c.1.2 - com registro individual de nascimento ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com solicitação de emissão de registro de nascimento individual, para fêmeas até de 22 meses;
 - c.2 - De origem desconhecida: com registro definitivo ou ficha de seleção emitida por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com no máximo 42 meses;
- d) Os rústicos deverão concorrer em trio, tendo o expositor direito a inscrever um reserva por trio.
- e) O número de vagas para os animais de galpão e rústicos será definido nas reuniões da Comissão Organizadora da Exposição depois do término das inscrições, **devendo ser**

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	4 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

incentivado o máximo possível a participação, se possível não limitando o número de animais por expositor, obedecendo logicamente o limite de Bretes e/ou argolas do local do evento.

f) Animais da raça Braford, que participarão de exposição na modalidade galpão, não poderão ser filhos de reprodutores múltiplos;

6.3 Quanto a Admissão

a) A admissão dos animais no recinto será feita de acordo com as Normas Estipuladas pela Comissão Organizadora da Exposição e técnicos da Inspeção Veterinária e Zootécnica do Município.

b) Na **admissão deverá ser exigida** a cópia de registro dos animais (definitivo ou de nascimento individual) e/ou ficha de seleção do inspetor técnico, de acordo com o especificado nos subitens do item 6.2.

c) A verificação da sanidade dos animais é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (SAA);

d) No julgamento de admissão, deverá ser conferido, no mínimo, tatuagem, registro, tábua dentária, peso e o perímetro escrotal e fertilidade de acordo com o anexo ANX D – INA 01 *Parâmetros da ABHB para Admissão a Julgamento*. Devendo o jurado de admissão desclassificar da competição os animais que não se enquadrem nos parâmetros das Raças.

e) Obrigatoriamente, a Comissão Organizadora da Exposição deverá designar por inscrito a Comissão de Admissão de Animais, composta por no mínimo 3 membros, sendo um deles graduado em medicina veterinária.

f) A Comissão Organizadora da Exposição deverá designar no mínimo, um jurado para realizar o julgamento de admissão dos animais, tendo o mesmo que ser um membro efetivo do Colégio de Jurado das Raças (INA 03);

g) Os animais de galpão da raça Hereford deverão, obrigatoriamente, estar tosados rente ao couro. Sendo que, os que tiverem excesso de pelo deverão ser tosados e reapresentados à admissão.

h) O Jurado de admissão poderá cortar animais que apresentem defeitos congênitos ou adquiridos, que prejudiquem esteticamente a exibição do animal na pista de julgamento, mesmo que não prejudicando suas funções zootécnicas, podendo o expositor recorrer a Comissão de Admissão, que promulgará sua decisão por maioria, sendo esta inapelável.

6.4 Quanto ao Julgamento de Classificação e Premiações

a) Os animais serão julgados nos horários e locais determinados previamente pela Comissão Organizadora da Exposição;

b) Na escolha do(s) jurado(s) deverá ser observado o contido na INA 03 – Colégio de Jurados das Raças Hereford e Braford,:

§ Único - Os jurados de classificação poderão ser: individual (para cada raça ou ambas as raças) e formados por dupla ou trio para ambas as raças, a critério da Comissão Organizadora da Exposição;

c) Nenhum jurado poderá julgar animais de sua criação e/ou propriedade.

d) A composição das categorias dos Animais de Galpão e Rústicos, participantes do julgamento e as premiações, estão dispostas no Anexo ANX B – INA 01 *Tabela das Categorias para Julgamento* e ANX C – INA 01 *Premiações para Exposições Credenciadas* respectivamente;

e) A critério da Comissão Organizadora poderão ser criados, além das previstas no ANX C – INA - 01 *Premiações para Exposições Credenciadas*, outros campeonatos e premiações, que não pontuarão no ranking das raças, obedecendo as seguintes restrições;

§ 1º Animais a galpão não competirão com animais rústicos;

§ 2º Animais PO não competirão com animais PC, na raça Hereford (aspada e mocha);

§ 3º Animais Braford só poderão competir com animais do mesmo grau de sangue.

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	5 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

f) Inspectores Técnicos de Registro, credenciados pela ABHB, durante o julgamento de animais, não poderão secretariar o jurado na pista caso tenha algum animal de criador que ele atenda sendo julgado. Contudo, poderá permanecer na pista auxiliando em tudo mais no que se refere ao andamento do julgamento. Podendo, no entanto, a critério da comissão Organizadora e havendo 100% de concordância dos expositores participantes no julgamento essa norma ser desconsiderada.

h) Expositores e/ou criadores que possuam animais de sua propriedade (ou sob sua responsabilidade) inscritos para julgamento não poderão permanecer na pista, para **o julgamento de animais rústicos**. Neste caso, o manejo dos animais ficará a cargo da secretaria de jurados e dos funcionários que conduzem os animais por parte de cada cabanha. Podendo, no entanto, a critério da comissão Organizadora e havendo 100% de concordância dos expositores participantes no julgamento essa norma ser desconsiderada.

i) Expositores e/ou criadores não poderão se manifestar em atitude desrespeitosa aos jurados, organizadores, criadores e público presente no local do julgamento, sob pena de retirada de seus animais de pista pela comissão organizadora.

J) **PRÊMIO MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA** – As exposições deverão obrigatoriamente promover o Julgamento de Melhor Conjunto de Progenie da Raça, que visa classificar o Expositor que apresentar o melhor grupo de animais provenientes de um determinado touro pai, devendo obedecer ao seguinte:

§ 1º. Poderão ser inscritos animais a galpão e rústicos, devendo o proprietário realizar a inscrição dos animais que concorrerão quando da inscrição dos seus animais para a exposição, formando os seguintes conjuntos, para galpão e para rústicos, da seguinte forma:

a) **MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI IMPORTADO:**
Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai (**SOMENTE ANIMAIS A GALPÃO**)

b) **MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI NACIONAL:**
Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições para o campeonato progênie após a data de encerramento oficial das inscrições para a exposição.

§ 3º. Só serão aceitas inscrições de animais que apresentem teste de paternidade comprobatório de padreação do animal por DNA, até o julgamento de admissão do animal.

§ 4º. Não serão aceitos conjuntos que misturem animais de galpão e rústicos.

§ 5º. Não serão aceitos conjuntos formados por animais que não tenham sido inscritos também para disputar o julgamento de classificação na mesma exposição.

7. Credenciamento de Exposições Agropecuárias

Poderão solicitar o credenciamento de exposições agropecuárias todas as Entidades Promotoras. Os pedidos de credenciamento (ANX E – INA – 01 – *Pedido de Credenciamento de Exposição Agropecuária*) deverão conter as seguintes informações:

- a) Entidade Promotora;
- b) Entidade Organizadora;
- c) Data e Local da Exposição;
- d) Data do Julgamento da Raça Hereford e da Raça Braford;
- e) Capacidade máxima de recebimento de animais de Argola e Rústicos;
- f) Dados da pessoa de contato para esclarecimentos sobre o evento;
- g) Declaração de ciência das normas contidas nos documentos:

ANX A – INA 01 *Regulamento para Exposições Credenciadas*

ANX B – INA 01 *Tabela das Categorias para Julgamento*

ANX C – INA 01 *Premiações para Exposições Credenciadas*

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	6 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

ANX D – INA 01 *Parâmetros da ABHB para Admissão a Julgamento*

- h) Cópia do Regulamento da Exposição a ser Credenciada; e
- i) Assinatura do responsável legal pela entidade.

Os pedidos deverão dar **entrada** na Secretaria da ABHB até **31 de dezembro**.

A Diretoria de Administração da ABHB analisará os pedidos de credenciamento, verificando sua adequação para realização do evento e informará as entidades solicitantes a aprovação (ou não) do pedido.

Todos os custos atinentes à realização do evento correrão por conta da Entidade Promotora e/ou Entidade Organizadora, ficando a critério da ABHB a cobrança de taxa para credenciamento da exposição, que poderá incidir como percentagem sobre a inscrição de animais, das vendas de animais em leilões ou taxa administrativa.

Em caso de descumprimento das normas previstas neste documento ocorrerá a perda de credenciamento.

A ABHB poderá a seu critério credenciar ou descredenciar exposições de interesse para o cumprimento dos objetivos dessa normativa.

8. Disposições Gerais

- a) A Diretoria de Administração da ABHB deverá, anualmente, até o **final de março** de cada ano, divulgar as exposições credenciadas.
- b) A ABHB poderá emitir regulamentos específicos para exposições de interesse.
- c) A critério do Serviço do Registro Genealógico da ABHB, poderá ser coletado amostras de pelo da cauda, de qualquer animal participante da exposição, para realização de exame de levantamento de perfil de DNA, ou mesmo testes de padreação por DNA, baseado em banco de dados de perfis de DNA já existente.

9. Anexos

ANX A – INA 01 *Regulamento para Exposições Credenciadas*

ANX B – INA 01 *Tabela das Categorias para Julgamento*

ANX C – INA 01 *Premiações para Exposições Credenciadas*

ANX D – INA 01 *Parâmetros da ABHB para Admissão a Julgamento*

ANX E – INA 01 *Pedido de Credenciamento de Exposição Agropecuária*

10. Aprovação

O presente documento foi elaborado pela Diretoria de Administração da ABHB e aprovado por Fernando Lopa da Silva, Presidente da ABHB, em 08/03/2007.

Fernando Lopa

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Pagina	7 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

11. Controle de Revisões

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	08/03/2007	Emissão inicial.
01	26/04/2007	Alterado o Anexo B – Acrescido o mês de novembro para as categorias 1ª e 18ª para exposições de outono
02	10/12/2007	Alterado o Anexo B – incluída categoria dois anos menor para as exposições de primavera
03	10/12/2008	Alterado o Anexo B – Subdividida o campeonato terneiro em terneiro e terneiro menor nos animais de galpão para as feira de primavera – Subdividida o campeonato terneira em terneira e terneira menor nos animais de galpão para as feira de primavera
04	19/11/2010	<p>Acrescido ao item 6.2 o subitem a.5 - Livro Aberto (LA) – Fêmeas do rebanho (HD) a título de incentivo, nos mesmos critérios estabelecidos para os PC (a.3 e a.4).</p> <p>Acrescido ao item 6.2 subitem b) - § Único – não poderão participar no galpão os animais Braford CCG que sejam filhos de Reprodutor Múltiplo.</p> <p>Acrescido ao item 6.2 - subitem c) - OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z);</p> <p>alterações ao anexo A que passa a ser a Revisão 01 :</p> <p>Acrescido ao item 12 - § Único – não poderão participar no galpão os animais Braford CCG que sejam filhos de Reprodutor Múltiplo.</p> <p>Acrescido ao item 13 - . A título de incentivo poderão concorrer fêmeas rebanho-base (HD).</p> <p>Acrescido ao item 14 - OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z);</p> <p>Alterado o parag. 2 e 3 do item 16 - §2º Se na admissão forem identificados animais mochados, que possuem registro de mocho, serão desclassificados, devendo o fato ser informado a ABHB;</p> <p>§3º Se num trio do Polled contiver animais aspados e/ou amochados ou se num trio de Hereford contiver algum animal mocho, em discordância ao grafado no registro genealógico e nos parágrafos acima deste artigo, esses não poderão se enquadrar em nenhuma categoria devendo ser desclassificados.</p> <p>Alteração do item 20 –itens abaixo com nova redação: a.3 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida,....</p> <p>a.4 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida,....</p> <p>e acrescido o subitem - a.5 – as fêmeas PC HD (rebanho base), poderão concorrer, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente nas exposições de outono, em campeonato específico, obedecendo as regras estipuladas para os animais PC de origem conhecida.</p> <p>Incluído o item c) Fêmeas Braford CCG grau de sangue ¼ z, e ½ z, OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente em exposições de outono, em campeonato específico e somente na modalidade rústicos:c.1 - Com registro definitivo ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal. c.2 - Até 18 meses, com registro individual de nascimento ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal.</p> <p>responsabilidade dos técnicos da SAA;</p> <p>alterada a redação do item 26. Na admissão do Hereford, quanto à característica <u>mocho, aspado e mochado</u>, observar o contido no artigo 16 desse regulamento;</p>

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Pagina	8 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

		<p>incluído o item 31 e alterada a numeração subsequente:</p> <p>31. PRÊMIO MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA – Além do disposto no artigo 30, as exposições deverão obrigatoriamente promover o Julgamento de Melhor Conjunto de Progenie da Raça, que visa classificar o Expositor que apresentar o melhor grupo de animais provenientes de um determinado touro pai, devendo obedecer ao seguinte: § 1º. Poderão ser inscritos animais a galpão e rústicos, devendo o proprietário realizar a inscrição dos animais que concorrerão quando da inscrição dos seus animais para a exposição, formando os seguintes conjuntos, para galpão e para rústicos, da seguinte forma: MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI IMPORTADO: Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai (SOMENTE ANIMAIS A GALPÃO) MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI NACIONAL: Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai. § 2º. Não serão aceitas inscrições para o campeonato progênie após a data de encerramento oficial das inscrições para a exposição. § 3º. Só serão aceitas inscrições de animais que apresentem teste de paternidade comprobatório de padreação do animal. § 4º. Não serão aceitos conjuntos que misturem animais de galpão e rústicos. § 5º. Não serão aceitos conjuntos formados por animais que não tenham sido inscritos também para disputar o julgamento de classificação na mesma exposição.</p> <p>Acrescido ao anexo D (rev1): Observação 2: Fêmeas paridas há mais de 90 dias, deverão ir com atestado de cobertura. Há mais de 150 dias, com atestado de prenhes. Observação 3: Fêmeas Doadoras (participantes de Programas de Transferência de Embriões) com idade a partir de 22 meses necessitarão apresentar prenhes confirmada ou caso já tenham tido o 1o. parto confirmado (através de apresentação de registro de seu filho na respectiva Associação de Raça – ANC ou ABHB) deverão apresentar atestado de coleta de embriões viáveis (com data de expedição de até 120 dias da data de início da exposição), sendo imprescindível que este atestado tenha dado entrada na respectiva Associação de Raça em data anterior a 30 dias da data de início da exposição.</p>
05	27/12/2011	<p>Alterado a redação do subitem d do item 6.1 de : As exposições deverão ter o(s) jurado(s) de classificação, pertencentes a Lista de Jurados Oficiais das Raças Hereford e Braford (ANX A – INA – 03) ou convidado estrangeiro com a aprovação da ABHB; para: <i>As exposições deverão ter o(s) jurado(s) de classificação, pertencentes ao Colégio de Jurados das Raças Hereford e Braford (INA – 03), sendo que o convidado estrangeiro deverá contar com a aprovação prévia da ABHB;</i></p> <p>- excluído o item e) por repetir redação do item d, substituído por: e) <i>As inscrições dos animais serão feitas pela entidade promotora, comissão organizadora ou pela Associação Brasileira de Hereford e Braford, neste último caso será cobrado uma Taxa pela ABHB e o relatório contendo os animais participantes será repassado à Comissão Organizadora da Exposição;</i></p> <p>- acrescido o item f): <i>O prazo para as inscrições, valor e condições de pagamento serão definidos pela entidade promotora e/ou Comissão Organizadora da Exposição;</i></p> <p>§ 1º – <i>Todas as exposições credenciadas que sejam ranqueadas (ou seja, fazem parte do Ranking Nacional de Criadores de Hereford e Braford) na classe “Especial” terão o preço de inscrição igual para todos os sócios da ABHB, sem distinção de núcleo regional.</i></p>

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Pagina	9 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

		<p>§ 2º – Na Exposição Nacional das raças Hereford e Braford deverá ser assegurado, a todos os expositores, a possibilidade da venda de pelo menos um trio de machos e não limitada a venda de ventres registrados, obedecendo o limite físico do parque ou estipulado para o leilão da exposição, obedecendo neste caso, o critério de proporcionalidade de inscrições a prêmio por expositor.</p> <p>Alterado todo o texto referente as letras a), b) e c) para: A participação de animais para julgamento em exposições credenciadas deverá obedecer ao seguinte critério:</p> <p>a) Machos e fêmeas da Raça Hereford (Mocho e Aspado):</p> <p style="padding-left: 40px;">a.1 - Puros de Origem (PO) com registro definitivo, nas modalidades galpão e rústico, e marca de seleção para machos acima de 18 meses e fêmeas acima de 22 meses;</p> <p style="padding-left: 40px;">a.2 - Puros de Origem (PO) até 18 meses, com registro definitivo, nas modalidades galpão e rústico, para machos até 18 meses e fêmeas até 22 meses;</p> <p style="padding-left: 40px;">a.3 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida, com registro definitivo ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contém a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela, e marca de seleção para machos acima de 18 meses e fêmeas acima de 22 meses, somente concorrendo na modalidade rústicos.</p> <p style="padding-left: 40px;">a.4 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida, com registro individual de nascimento ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contém a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com solicitação de emissão de registro de nascimento individual, para machos até de 18 meses e fêmeas até de 22 meses, somente concorrendo na modalidade rústicos.</p> <p style="padding-left: 40px;">a.5 – as fêmeas LA (HD - rebanho base), poderão concorrer, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente nas exposições de outono, com registro definitivo ou ficha de seleção emitida por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com no máximo 42 meses, em campeonato específico, somente na modalidade rústicos, obedecendo as regras estipuladas para os animais PC.</p> <p>b) Machos e fêmeas da raça Braford (Cruzamento sob Controle de Genealogia - CCG e Puro Sintético- PS) grau de sangue 3/8 z, nas modalidades galpão e rústico:</p> <p style="padding-left: 40px;">b.1 - com registro definitivo ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contém a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, e marca de seleção para machos acima de 18 meses e fêmeas acima de 22 meses.</p> <p style="padding-left: 40px;">b.2 - com registro individual de nascimento ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contém a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com solicitação de emissão de registro de nascimento individual, para machos até de 18 meses e fêmeas até de 22 meses;</p> <p>c) Fêmeas Braford CCG grau de sangue ¼ z, e ½ z, OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente em exposições de outono, em campeonato específico, e somente na modalidade rústicos e obedecendo os seguintes critérios:</p> <p style="padding-left: 40px;">c.1 - De origem conhecida:</p> <p style="padding-left: 80px;">c.1.1 - com registro definitivo ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contém a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, e marca de seleção para fêmeas acima de 22 meses</p> <p style="padding-left: 80px;">c.1.2 - com registro individual de</p>
--	--	--

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Pagina	10 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

		<p><i>nascimento ou ficha de seleção, emitida pela ABHB (ficha que contem a inscrição do animal no RGN), assinada por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com solicitação de emissão de registro de nascimento individual, para fêmeas até de 22 meses</i></p> <p><i>c.2 – De origem desconhecida: com registro definitivo ou ficha de seleção emitida por inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB, com no máximo 42 meses;</i></p> <p><i>- item 6.3 alterada a redação do item b) de: Na admissão deverá ser exigida a cópia de registro dos animais (provisório, definitivo ou de nascimento individual), Certificado de Seleção Hereford (animais PO) e/ou ficha de seleção do inspetor técnico com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, conforme especificado no item 6.2 subitens a, b e c..para: b) Na admissão deverá ser exigida a cópia de registro dos animais (definitivo ou de nascimento individual) e/ou ficha de seleção do inspetor técnico, de acordo com o especificado nos subitens do item 6.2.</i></p> <p><i>- acrescido ao subitem 6.3: e) Obrigatoriamente, a Comissão Organizadora da Exposição deverá designar por inscrito a Comissão de Admissão de Animais, composta por no mínimo 3 membros, sendo um deles graduado em medicina veterinária.</i></p> <p><i>f) A Comissão Organizadora da Exposição deverá designar no mínimo, um jurado para realizar o julgamento de admissão dos animais, tendo o mesmo que ser um membro efetivo do Colégio de Jurado das Raças (INA 03);</i></p> <p><i>g) Os animais de galpão da raça Hereford deverão, obrigatoriamente, estar tosados rente ao couro. Sendo que, os que tiverem excesso de pelo deverão ser tosados e reapresentados à admissão.</i></p> <p><i>h) O Jurado de admissão poderá cortar animais que apresentem defeitos congênitos ou adquiridos, que prejudiquem esteticamente a exibição do animal na pista de julgamento, mesmo que não prejudicando suas funções zootécnicas, podendo o expositor recorrer a Comissão de Admissão, que promulgará sua decisão por maioria, sendo esta inapelável.</i></p> <p><i>- alterado o Item 6.4 letra b) de: Os jurados convidados deverão obedecer aos pré-requisitos descritos no item 6.1 alíneas d) e e) poderão ser: individual (para cada raça ou ambas as raças) e formados por dupla ou trio para ambas as raças, a critério da Comissão Organizadora da Exposição; para Na escolha do(s) jurado(s) deverá ser observado o contido na INA 03 – Colégio de Jurados das Raças Hereford e Braford,;</i></p> <p><i>§ Único - Os jurados de classificação poderão ser: individual (para cada raça ou ambas as raças) e formados por dupla ou trio para ambas as raças, a critério da Comissão Organizadora da Exposição;</i></p> <p><i>- Acrescido ao subitem 6,3 - J) PRÊMIO MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA – As exposições deverão obrigatoriamente promover o Julgamento de Melhor Conjunto de Progênie da Raça, que visa classificar o Expositor que apresentar o melhor grupo de animais provenientes de um determinado touro pai, devendo obedecer ao seguinte:</i></p> <p><i>§ 1º. Poderão ser inscritos animais a galpão e rústicos, devendo o proprietário realizar a inscrição dos animais que concorrerão quando da inscrição dos seus animais para a exposição, formando os seguintes conjuntos, para galpão e para rústicos, da seguinte forma:</i></p> <p><i>a) MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI IMPORTADO: Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai (SOMENTE ANIMAIS A GALPÃO)</i></p> <p><i>b) MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI NACIONAL: Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai.</i></p>
--	--	---

	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB	Código	INA - 01
		Rev	06
		Página	11 de 11
Título:	Normas para as Exposições Credenciadas pela ABHB	Data	19/11/2010

		<p>§ 2º. Não serão aceitas inscrições para o campeonato progênie após a data de encerramento oficial das inscrições para a exposição.</p> <p>§ 3º. Só serão aceitas inscrições de animais que apresentem teste de paternidade comprobatório de padreação do animal por DNA, até o julgamento de admissão do animal.</p> <p>§ 4º. Não serão aceitos conjuntos que misturem animais de galpão e rústicos.</p> <p>§ 5º. Não serão aceitos conjuntos formados por animais que não tenham sido inscritos também para disputar o julgamento de classificação na mesma exposição.</p> <p>- realizada alterações no ANEXO A de acordo com as alterações introduzidas na INA e atribuído Rev. 2 para o anexo.</p>
06	05/03/2013	<p>- Altera o anexo C (numerando para revisão 1), criando o Torneio Incentivo nas exposições de outono, de acordo com a ATA 404 da Diretoria da ABHB. 2.</p> <p>Acrescenta ao item 2: <i>exceto as categorias terneiro menor e terneira menor em exposições de outono.</i></p> <p>Acrescenta a item: 2.1 <i>As categorias terneiro menor e terneira menor, nas exposições de outono, concorrerão somente a um campeonato especial definido como Torneio Incentivo, sendo os animais destas categorias não concorrerão ao GRANDE CAMPEONATO.</i></p> <p>- Acrescenta ao item 1 das PREMIAÇÕES: CAMPEÃO E CAMPEÃ TORNEIO INCENTIVO.</p>

12. Arquivamento e Envio

Internas	Destino
Arquivo Original	Secretaria
Cópia Eletrônica	Superintendente Diretor de Administração Geral Presidente do Conselho Técnico da ABHB Inspetores Técnicos de Registro Site da ABHB (somente anexos)
Externas	Destino
Cópia Impressa dos Anexos	Secretarias de Núcleos Regionais da ABHB Sindicato Rural de Alegrete Sindicato Rural de Uruguaiana Sindicato Rural de Bagé Sindicato Rural de Cachoeira do Sul Sindicato Rural de Dom Pedrito Sindicato Rural de Santana o Livramento Sindicato Rural de São Gabriel Sindicato Rural de Pelotas Sindicato Rural de Rosário do Sul Sindicato Rural de Santa Vitória do Palmar Sindicato Rural de Santa Maria Sindicato Rural de Itaqui Sindicato Rural de Camaquã Sindicato Rural de Quaraí Sindicato Rural de Santiago Sindicato Rural de São Borja Sindicato Rural de Londrina Sindicato Rural de Itapema Sindicato Rural de Pato Branco Administração Feicorte